

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro

CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.

CNPJ: 06.553.630/0001-70

E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com

**CONTRATO N.º 05/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

**PROC. ADMINIST. Nº 001.0000082/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU E A EMPRESA **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP**, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, por prazo determinado, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI, sito à Rua Maria das Mercês, Nº 406 – Centro CEP: 64.780 - 000 CIDADE: Anísio de Abreu UF: PI, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.553.630/0001-70 doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu - PI, através do Sr. ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Finanças, Portador do CPF Nº 050.464.373-84, residente e domiciliado na cidade de Anísio de Abreu – PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FREITAS & OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ nº 01.917.953/0001-81, CREA PI nº 29760EMPI**, com escritório na Rua Matogrosso, nº 720, Edifício Torre Empresarial 02, sala 803 – Bairro Cabral – CEP: 64.000-710 Teresina – PI, neste ato representada pelo seu sócio administrador o senhor IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 715.052.103-72, Carteira CREA nº 30222, localizável no endereço comercial, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa, cujo contrato se regerá de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2023, conforme inciso II, do art. 25, c/c art. 13, incisos I, III, IV, e VI da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:**

**1.1** - Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços especializados em fiscalização, elaboração de projetos, laudos e pareceres referente a obras e serviços de engenharia, firmados com o município de Anísio de Abreu – PI, de acordo com a proposta apresentada, de acordo com a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

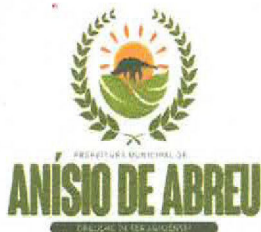
**2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, de forma parcelada em 12 parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo via transferência eletrônica direto para conta da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:**

**3.1.** As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta da Fonte Recursos do FPM/REC. PRÓPRIOS consignados no orçamento municipal vigente.

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.452.0011.2074 Manutenção dos Encargos de Infraestrutura Urbana	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

Ivanildo Freitas de Oliveira  
Engenheiro Civil  
RN: 1915991234



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PIAUÍ**

**Rua Maria da Mercês Ribeiro, nº 406 – Centro**

**CEP. 64.780-000, Anísio de Abreu - PI.**

**CNPJ: 06.553.630/0001-70**

**E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreu2013@gmail.com**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, podendo ser aditivado, prorrogado de acordo com o Art. 57, II, § 1º, na forma da lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**5.1.** Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade do fornecimento dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES:**

**6.1.** O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado e pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

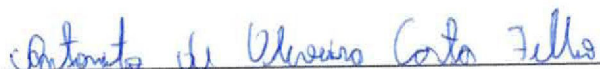
**7.1.** O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FÓRUM:**

**8.1.** Fica eleito o Fórum desta cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**3.2.** E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

Anísio de Abreu - PI, 17 de Janeiro de 2023.



**ANTONITO DE OLIVEIRA COSTA FILHO**

**Secretário Municipal de Finanças**

*Ivanildo Freitas de Oliveira*  
Engenheiro Civil  
RN: 19.5991234

**IVANILDO FREITAS DE OLIVEIRA**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: